

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N.º 004/97, de 26 de junho de 1997.**

**EMENTA:** Institui o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**TÍTULO I**

**Capítulo Único**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo de Porto Real, com poderes para a elaboração da **Lei Orgânica do Município**, se constituirá como poder soberano, na sede da Câmara Municipal, regendo-se pelas disposições deste Regimento Interno, nos termos do art. 29, da Constituição Federal.

§ 1º - Em caso de ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal reunir-se-á em qualquer outro local, por determinação da Presidência;

§ 2º - Durante o período de elaboração da Constituinte Municipal, será vedada a utilização da sede da Câmara para fins alheios aos de natureza legislativa.

§ 3º - A realização das Sessões da Câmara Constituinte serão prioritárias, derrogando-se as disposições contrárias

**Art. 2º** - Serão solenes as Sessões de Instalação e Promulgação da Lei Orgânica do Município de Porto Real.

**TÍTULO II**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Dos Órgãos da Câmara Constituinte**

órgãos : **Art. 3º** - A Câmara Constituinte é composta pelos seguintes

I - Mesa Diretora;

II - Comissão de Constituição e Justiça.

**Parágrafo único** - A Comissão de Constituição e Justiça será composta por subcomissões responsáveis por matérias de sua competência, que serão as seguintes:

a) Subcomissão de Justiça;

b) subcomissão de Finanças e Orçamento;

c) subcomissão de obras e serviços públicos;

d) subcomissão de Educação, Cultura e Desporto;

e) subcomissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

f) subcomissão de Redação.

**Capítulo I**

**Da Mesa Diretora**

**Art. 4º** - Os trabalhos da Câmara Constituinte serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleita para tal fim, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Relator, Sub-Relator e Secretário.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa poderão eventualmente, acumular cargos.

**Art. 5º** - Nos impedimentos ou ausências dos membros da Mesa, far-se-ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendida a ordem hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

**Art. 6º** - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quanto forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 7º** - Ocorrendo vaga de cargo na Mesa Diretora, far-se-á no prazo máximo de cinco (05) dias a eleição para o seu preenchimento.

**Art. 8º** - A Câmara Constituinte buscará a colaboração da sociedade civil e de entidades da administração pública para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste Regimento.

**Art. 9º** - São mantidas as atribuições da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, até o término de seu mandato, salvo disposição expressamente contrária da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10** - Compete à Mesa Diretora da Comissão Constituinte :

I - Tomar todas as medidas necessárias à regulamentação dos trabalhos;

II - Dirigir os trabalhos e os serviços da Comissão Constituinte;

III - Manter a ordem interna durante os trabalhos;

IV - Requisitar servidores sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, inerentes ao cargo, com como documentos, serviços e dependências da Câmara Municipal que julgue necessários ao pleno funcionamento da Comissão Constituinte;

V - Providenciar junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal a abertura de crédito especial a destinado ao atendimento de despesas inerentes ao funcionamento da Comissão Constituinte;

VI - aprovado o crédito especial, ordenar e autorizar as despesas inerentes ao funcionamento da Comissão Constituinte;

VII - Emitir parecer sobre proposições que visem modificar este Regimento;

VIII - Appreciar recursos das decisões do Presidente, encaminhados por, pelo menos, dois terços dos vereadores da Câmara Municipal, decidindo por maioria de votos de seus membros, excluído o voto do Presidente;

IX - Diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Comissão sejam amplamente divulgados;

X - Requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O recurso será apreciado na primeira reunião que se seguir a sua apresentação, considerando-se automaticamente incluído na pauta;

§ 2º - As reuniões da Mesa Diretora da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente ou por, no mínimo (03) três de seus membros.

**Seção I**

**Do Presidente**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 11** - O Presidente é o representante da Câmara Constituinte e, ao se pronunciar, o orientador de seus trabalhos e o supervisor de sua ordem, nos termos deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras atribuídas neste Regimento :

I - Abrir, presidir e encerrar as Sessões , bem como observar o Regimento;

II - Convocar sessões extraordinárias e determinar o seu início, de ofício ou a requerimento de 1/3 ( um terço ) dos membros da Câmara Constituinte;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, de acordo com o Regimento;

IV - Avisar o orador sobre o término do discurso, quando estiver prestes a se esgotar o tempo regimental ou o tempo destinado à matéria;

V - Advertir o orador, caso venha a faltar com o decoro ou à consideração devida aos colegas, representantes do Poder Executivo e membros da comunidade, cassando-lhe a palavra, caso não atendido;

VI - Submeter à discussão e votação as matérias da Ordem do Dia;

VII - Apreciar e proclamar o resultado da votação;

VIII - Resolver questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário por parte de qualquer Vereador, quando estiver envolvida matéria constitucional ou regimental;

IX - Designar as Comissões Especiais criadas por decisão da Câmara Constituinte;

X - Ordenar o cancelamento, na publicação dos trabalhos da Constituinte, expressões vedadas pelo Regimento;

XI - Resolver sobre votação por partes, da matéria da LOM, quando couber;

XII - Organizar a matéria da Ordem do Dia da sessão seguinte e convocá-la ao término dos trabalhos;

XIII - Despachar as proposições, os expedientes e assinar, em primeiro lugar, a Lei Orgânica do Município, quando promulgada;

XIV - Assinar a correspondência oficial da Comissão;

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

XV - Tomar providências, sempre que necessário, para a preservação da soberania e autonomia da Câmara Constituinte, na defesa das prerrogativas do Poder e seus integrantes;

XVI - mandar publicar na Imprensa Oficial e encaminhar às autoridades e órgãos públicos, até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento de informações oficiais apresentados pelos Vereadores, pertinentes à elaboração constitucional.

§ 2º - Os casos omissos neste Regimento serão motivo de apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Constituinte.

**Art. 12** - É facultado ao Presidente tomar parte em qualquer discussão, desde que o faça da Tribuna destinada aos oradores ou faça uso da palavra como Vereador.

**Art. 13** - O Presidente tem direito a voto em Plenário e na Mesa Diretora.

**Seção II**

**Do Vice-Presidente**

**Art. 14** - São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Constituinte :

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos a que estiver sujeito o Presidente, ainda que em efetivo exercício, quando prescrever prazo para fazê-lo;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos quando prescritos os prazos de promulgação e publicação.

**Seção III**

**Do Secretário**

**Art. 15** - São atribuições do Secretário :

I - Dar conhecimento à Câmara Constituinte, em resumo, dos atos do Poder Executivo e demais documentos que devam ser lidos em sessão;

II - Despachar a matéria do expediente administrativo de sua área de atuação;

III - receber a correspondência da Comissão;

IV - Responsabilizar-se pelas proposições e pelos documentos que lhe chegarem às mãos, apresentando-os oportunamente;

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

as despesas;

V - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar

VI - Lançar as devidas anotações nos documentos sob sua guarda, autenticando-os;

VII - Encaminhar aos Vereadores, até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, as correspondências de órgãos públicos em resposta a requerimentos oficiais de informação.

**Capítulo II**

**Seção I**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Art. 16** - Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as proposições que tramitarem nas Subcomissões, quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

**Art. 17** - A comissão de que trata o artigo anterior terá como membros o Relator, Sub-Relator e Secretário da Mesa Diretora.

**Seção II**

**Das Subcomissões**

**Art. 18** - Compete às Subcomissões a análise sob as matérias sujeitas à sua área de competência, sujeitas a análise final por parte da Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 19** - Cada Subcomissão será constituída por 03 (três) vereadores, sendo um Presidente, um Sub-relator e um membro.

**Art. 20** - Sem prejuízo das Subcomissões criadas no art. 3º, a Comissão de Constituição e Justiça poderá tantas outras quanto forem necessárias ao estudo dos temas propostos.

§ 1º - As normas regimentais de funcionamento das Subcomissões serão dispostas pela Comissão Constitucional, observados os preceitos deste Regimento;

§ 2º - Na composição das Subcomissões, observar-se-á, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos;

§ 3º - Ao término dos trabalhos da Lei Orgânica, as subcomissões serão automaticamente dissolvidas.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TÍTULO III**

**Das Lideranças Partidárias**

**Art. 21** - As representações partidárias terão Líderes e Vice Líderes de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º - A Indicação dos Líderes far-se-á pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à mesa, por eles subscrito, e constará em ata;

§ 2º - Os blocos parlamentares somente se instituirão, e assim serão admitidos, se integrados no mínimo por 02 (dois) Vereadores, e deverá receber denominação própria.

§ 3º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líderes e Vice Líderes, respectivamente, aqueles já indica-dos pelos Partidos Políticos para a Câmara Municipal de Porto Real;

§ 4º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores a integrar Blocos Parlamentares, será deduzido das bancadas as quais pertençam, não significando isso desligamento para efeitos partidários;

§ 5º - As Lideranças Partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento;

§ 6º - Os integrantes da Mesa não poderão exercer Lideranças Partidárias;

§ 7º - É lícito à bancada partidária substituir o Líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

**TÍTULO IV**

**Da Elaboração do Anteprojeto e do Projeto da Lei Orgânica**

**Capítulo I**

**Do Anteprojeto**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 22** - Compete à Assessoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal de Porto Real, a elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentado o Anteprojeto, o mesmo deverá ser encaminhado a Comissão Constitucional, que aceitando-o, publicá-lo-á e transformá-lo-á no Projeto de Resolução da Lei Orgânica;

§ 2º - Rejeitado “in totum” o Anteprojeto, caberá à Comissão Constituinte a apresentação de substitutivo no prazo máximo de 10 dias.

**Capítulo II**

**Do Projeto de Resolução**

**Art. 23** - O Projeto de Resolução que implementará Lei Orgânica será submetido à tramitação, por iniciativa da Comissão Constituinte, composta pelos nove Vereadores com assento na Câmara Municipal de Porto Real, e apreciada pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal Constituinte.

**Art. 24** - Dirigirão os trabalhos da Comissão Constitucional, aqueles Vereadores eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Constituinte;

§ 1º - Os Secretários Municipais, Procuradores do Município e demais membros da Administração Pública Municipal comparecerão, quando solicitado, perante à Comissão de Constituição e Justiça e Subcomissões para prestar informações sobre assuntos relacionados com a elaboração da Lei Orgânica.

§ 2º - Poderá a Mesa convidar representantes de Associações de Classe, Entidades Organizadas ou pessoas tecnicamente capacitadas a contribuir com os trabalhos constitucionais.

**Art. 25** - Qualquer Partido Político, Vereador, Órgão Público, Órgãos de Assessoria Legislativa e Entidades Representantes de Classe, poderão no prazo de até 20 ( vinte ) dias a contar da instalação da Comissão, encaminhar Substitutivos, Emendas a Títulos, Capítulos, Seções e Artigos.

**Art. 26** - Elaborado o Projeto de Resolução da Lei Orgânica, o Presidente da Mesa ordenará sua publicação no órgão oficial da Câmara Municipal, em avulso, a distribuição aos Vereadores, às autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como às entidades representativas da sociedade.

**TÍTULO V**

**Da Tramitação do Projeto da Lei Orgânica**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 27** - Após a publicação do Projeto-base, permanecerá o mesmo por 20 (vinte) dias nas subcomissões para discussão, recebimento de emendas, sugestões, propostas de emendas populares.

**Parágrafo Único** - Cada Subcomissão deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública, aberta às entidades civis legalmente constituídas, garantido o uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos a um dos signatários de cada Emenda Popular, desde que, para esse fim, venha a ser indicado quando da apresentação da proposta.

**Art. 28** - As Emendas aprovadas nas Subcomissões serão consolidadas, publicadas e, posteriormente encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Projeto-base permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, para discussão e recebimento de emendas dos Vereadores.

**Art. 29** - As emendas rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça não poderão ser reapresentadas na fase de Plenário.

**Art. 30** - Encerrado o prazo estabelecido para os trabalhos das Subcomissões, os relatórios destas serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

**Parágrafo único** - Na hipótese de alguma Subcomissão não apresentar seu relatório no prazo estipulado, caberá ao Relator da Mesa Diretora a elaboração do mesmo, obedecido o prazo a ele estipulado para a apresentação de relatório fundamentado.

**Art. 31** - Recebido os relatórios das Subcomissões, o Relator apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, parecer sobre as emendas apresentadas e concluirá sobre a sua apreciação pelo Plenário da Comissão Constituinte.

**Art. 32** - Findos os prazos da Comissão Constituinte, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, nela permanecendo por 10 (dez) dias para discussão em primeiro turno.

§ 1º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo referido neste artigo, poderão os Vereadores apresentar emendas ao Projeto da **L O M**, em formulários próprios a serem definidos pela Mesa Diretora. As emendas deverão ser justificadas por escrito.

§ 2º - Não será dado seguimento a emendas que visem substituir integralmente o Projeto da **L O M**.

§ 3º - Em caso de apresentação de emendas idênticas, a preferência será pela ordem de apresentação.

§ 4º - É permitida à Mesa e aos Vereadores a fusão de emendas já apresentadas, até o início da votação, desde que referentes ao mesmo assunto.

§ 5º - Só serão votadas emendas após o parecer da relatoria.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 33** - Ao Poder Executivo é facultado, no prazo a que se refere o “caput” do **art. 32**, a apresentação de sugestões, contendo matéria da **LOM**, que deverão ser apresentadas ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte.

**I** - Apresentação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Projeto de Lei Orgânica.

**II** -As emendas de iniciativa popular deverão ser subscritas por no mínimo 300 (trezentos) eleitores, em cujo documento deverá constar o nome completo e legível do eleitor, endereço e dados indicadores dos títulos na via original.

§ 1º -A proposta será protocolada em 2 (duas) vias na Comissão constitucional, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas, neste artigo, para sua apresentação e terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando a numeração original.

§ 2º - Um dos signatários de cada proposta poderá, no Plenário, usar a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos não sendo permitido aparte.

§ 3º - Cada proposta, apresentada nos termos deste artigo circunscrever-se-á a um único assunto, independente dos artigos que contenha.

§ 4º - O Relator-Geral, manifestar-se-á sobre a sugestão ou a proposta, em parecer oferecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento cabendo se contrário ao parecer, recurso ao Plenário, interposto por no mínimo 03 (três) Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação.

§ 5º - As propostas populares apresentadas com base neste artigo poderão ser reapresentadas, como emendas, pelos Vereadores, com expressa menção à autoria inicial e sem alteração do texto proposto.

**Art. 34** - Na discussão do Projeto de Lei Orgânica Municipal, em primeiro turno, cada Vereador, observada a ordem de inscrição poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, ampliando para 10 (dez) minutos tratando-se do Relator-Geral.

**Art. 35** - Encerrada a discussão, o Projeto de Lei Orgânica, com as emendas, retornará ao Relator-Geral para no prazo de até 08(oito) dias, oferecer parecer.

**Parágrafo Único** - Devolvido o Projeto de Lei Orgânica ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte, este providenciará em 24 (vinte e quatro) horas a publicação do parecer do Relator-Geral, distribuindo-o, em avulso, aos Vereadores e incluirá o Projeto na Ordem do Dia da Sessão seguinte para votação, em primeiro turno.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 36** - A votação, em primeiro turno, será feita por capítulos ou seções, sendo que as emendas e os destaques serão submetidos a votações distintas, vedada, nesta fase, a declaração de voto.

§ 1º - No encaminhamento da votação dos capítulos e seções, em primeiro turno, poderão utilizar da palavra por no máximo 5 (cinco) minutos, o Relator-Geral, assim como, os Líderes de Par-tidos, blocos parlamentares ou vereadores, por eles indicados, além do autor da proposição.

§ 2º - Antes de se iniciar a votação do Projeto e das emendas, cada Vereador poderá requerer até 05 (cinco) destaques.

**Art. 37** - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por ordem de inscrição, em livro próprio, no máximo 02 (dois) Vereadores a favor e 02 (dois) contra, dentre os quais o Autor da emenda ou requerimento, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

**Art. 38** - Votado o Projeto, as emendas e os destaques, a matéria voltará ao Relator-Geral a fim de que, no máximo de 04 (quatro) dias do seu recebimento oferecer a redação.

§ 1º - O Projeto, oferecida a redação, em primeiro turno de discussão, será restituído ao Presidente da Câmara Municipal Constituinte que o distribuirá, em avulso, aos Vereadores. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão em, segundo turno, assim permanecendo por 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - No prazo referido no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas as emendas referidas no **art. 32, § 1º**.

**Art. 39** - Na discussão de cada capítulo ou seção, em segundo turno, os Vereadores poderão usar da palavra uma única vez, pela ordem de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

**Art. 40** - Na hipótese de apresentação de emendas durante o segundo turno de discussão, serão elas submetidas ao Relator-Geral para, oferecer parecer no prazo de 03 (três) dias consecutivos.

§ 1º - Durante o segundo turno de discussão só poderão ser apresentadas emendas supressivas, de adequação e de correção de linguagem.

§ 2º -As emendas modificativas previstas no § 1º supra não poderão alterar o sentido do texto aprovado em primeiro turno.

§ 3º -O parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será distribuído, em avulso, e o Projeto incluído na Sessão seguinte para votação.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

§ 4º - A votação do Projeto nesta fase, será feita em um só bloco, salvo as emendas e os destaques, se houver, na forma do **art. 37**.

**Art. 41** - Concluído o processo de votação em segundo turno, o Projeto será remetido à Subcomissão de Redação para no prazo de até 05 (cinco) dias, proceder a revisão do texto, oferecendo parecer.

**Art. 42** - A redação final será dispensada, caso o Projeto Final seja aprovado, em segundo turno, sem emendas ou destaques.

**Parágrafo Único** - A Subcomissão de redação terá o prazo de até 03 (três) dias para elaborar a Redação Final não podendo esta, alterar o sentido do texto aprovado pelo Plenário em votação de segundo turno.

**Art. 43** - Após a publicação do parecer da Subcomissão de Redação e sua distribuição, em avulso, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para votação em turno único.

**Art. 44** - Concluída a votação, o Presidente da Câmara Municipal Constituinte, convocará Sessão Especial, de caráter solene, destinada à promulgação da Constituição, cujo texto em número de 07 (sete), será assinado pelos Vereadores com poderes constituintes, sem acréscimo de qualquer expressão a seus nomes parlamentares.

**Parágrafo único** - Promulgada a **Lei Orgânica Municipal**, o Presidente decla-rará encerrados os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte.

**Art. 45** - Da **Lei Orgânica do Município de Porto Real** serão feitos 07 (sete) exemplares autografados, que se destinarão à Câmara Municipal, ao Chefe do Poder Executivo, ao Juiz da Comarca de Resende, ao Arquivo Público Municipal e do Estado, ao Tribunal de Justiça e de Contas.

**Parágrafo único** - O Secretário remeterá aos Jornais, com sede em Porto Real e ao Órgão Oficial da Câmara Municipal, cópia da Lei Orgânica para imediata publicação.

**TÍTULO VI**

**CAPÍTULO I**

**Das Sessões em Geral**

**Art. 46** - As sessões da Câmara Constituinte serão:

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**I** - Ordinárias, as realizadas às segundas e quartas feiras, após o término das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**II** - Extraordinárias, as convocadas em dias e horários diversos do fixado no inciso anterior.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração de 03 (três) horas prorrogáveis, ouvido o Plenário.

§ 2º - As solicitações de prorrogação poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo votada em primeiro lugar a que indicar menor período de prorrogação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em qualquer Sessão. Não o sendo, o ato de convocação será fixado na Secretaria da Câmara Municipal, sendo enviada cópia a ser protocolada a cada um dos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 47** - A Sessão Ordinária não se realizará:

**I** - Por falta de quorum.

**II** - Por deliberação do Plenário.

**III** - Por motivo de força maior, assim considerado pela maioria.

**Art. 48** - Não Havendo Ordem do Dia, os trabalhos serão assim distribuídos:

**I** - Lembretes e avisos.

**II** - Leitura do expediente.

**III** - Palavra de Lideranças, cabendo a cada Vereador Líder da Bancada e Blocos Parlamentares, 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra.

**IV** - O tempo a seguir será utilizado, por um máximo de 05 (cinco) Vereadores, por um período de 05 (cinco) minutos para pronunciamento sobre matéria constitucional. As inscrições para esta fase serão feitas pelo Secretário.

**Art. 49** - Havendo Ordem do Dia, o tempo da Sessão será destinado à apreciação da Matéria dela constante, ressalvado o período reservado ao expediente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da realização da Sessões**

**Art. 50** - À hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares para verificação de “quorum”.

§ 1º - Achando-se presentes ao menos 05 (cinco) Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

§ 2º - Por falta de “quorum” o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que se complete o número legal. Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente declarará, que não haverá Sessão.

§ 3º - Não havendo Sessão por falta de “quorum”, o Presidente despachará o expediente independentemente de sua leitura.

§ 4º - A Sessão poderá ser encerrada em qualquer fase dos trabalhos por falta de “quorum”, pelo Presidente ou por iniciativa de qualquer Vereador.

**Art. 51 -** Após a abertura da Sessão, o Presidente indicará um Vereador para a Leitura da Oração Oficial: **“AJUDAI-NOS Ò DEUS, NA DIFÍCIL MISSÃO DE BEM SERVIR AO POVO!”**.

**Art. 52 -** Após a aprovação da Ata da Sessão anterior o Secretário procederá a leitura da matéria do expediente e das proposições.

**Art. 53 -** As votações serão realizadas com a presença de no mínimo 06 (seis) Vereadores presentes ao Plenário.

§ 1º - Se o término da Sessão ocorrer quando iniciada uma discussão, será ela concluída até a sua votação, independentemente de pedido de prorrogação.

§ 2º - Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a ultimá-la será a da parte já anunciada.

§ 3º - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria Ordem do Dia.

**Art. 54 -** Será permitida a qualquer pessoa assistir às Sessões, vedadas manifestações.

**Art. 55 -** A Sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único -** A Sessão será prorrogada pelo mesmo período em que for suspensa.

**CAPÍTULO III**

**Das Atas e Dos Anais**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 56** - De cada Sessão da Câmara Municipal Constituinte, lavrar-se-á Ata sucinta que, além de numerada e datada deverá registrar seu início e seu término, contendo o nome de quem a tenha presidido, o número de Vereadores ausentes e presentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos, que serão assinados pela Mesa Diretora.

**Art. 57** - Elaborar-se-á também de cada Sessão, Ata circunstanciada, contendo todos os pareceres dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão publicados na Ata da Sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - A Ata registrará, a cada momento, a substituição em relação à Presidência da Sessão.

**Art. 58** - Não havendo Sessão, será lavrado Termo de Ata, dela constando o expediente despachado.

**Art. 59** - A Ata sucinta da última Sessão da Câmara Municipal Constituinte será redigida a tempo de ser lida em Plenário, na Sessão subsequente.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Debates**

**Art. 60** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo ser respeitadas as seguintes determinações.

**I** - Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

**II** - Dirigir-se sempre ao Presidente da Mesa, salvo quando responder a apartes.

**III** - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador sempre de maneira respeitosa.

**Art. 61** - O Vereador, na discussão não poderá:

**I** - Usar de linguagem imprópria.

**II** - Desviar-se da matéria em debate.

**III** - Falar sobre matéria vencida.

**IV** - Ultrapassar o tempo que lhe competir.

**V** - Deixar de atender a advertência do Presidente.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 62** - O aparte dependerá de permissão do orador, no tempo máximo de 01 (um) minuto.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

- I - Ao Presidente
- II - Ao uso da palavra pela ordem.
- III - Paralelos ou sucessivos

**CAPÍTULO V**

**Das Proposições**

**Art. 63** - Constituem proposições, além do Projeto de Constituição:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decisão;
- III - Requerimentos;
- IV - Indicações;
- V - Subemendas.

§ 1º - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo ou de natureza regimental.

§ 2º - Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e as decisões soberanas da Câmara Municipal Constituinte, necessitando ter o apoio de 1/3 (um terço) dos Vereadores e serão encaminhados ao Relator-Geral que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas emitirá parecer, cabendo do parecer contrário, recurso ao Plenário se interposto por, no mínimo 03 (três) Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação.

§ 3º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de Projeto de Resolução.

§ 4º - Subemenda é a proposição apresentado como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, de adequação ou de correção de linguagem.

§ 5º - A Subemenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada “substitutiva”.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 64** - As proposições serão apresentadas em Sessão, por qualquer Vereador, e justificadas por escrito ou oralmente por qualquer dos signatários, no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, sendo publicadas no Órgão Oficial da Câmara.

§ 1º - Publicado o Projeto de Resolução e incluído na Ordem do Dia, durante 03 (três) Sessões Ordinárias, poderão ser apresentadas emendas que, uma vez lidas, numeradas e publicadas, serão encaminhadas juntamente com o Projeto e exame da Mesa.

§ 2º - Publicado o parecer da Mesa Diretora e Distribuído, em avulso, será a matéria incluída na Ordem do Dia, sendo submetida a turno único de votação. Na discussão, os oradores poderão usar da palavra por 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Votar-se-á primeiramente o Projeto, com ressalva das emendas e dos destaques, fazendo-se após, a votação que couber.

§ 4º - A redação final do Projeto de Resolução, será feita pela Mesa Diretora.

**Art. 65** - Serão verbais ou escritos, sendo resolvidos inteiramente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra.
- II - A retirada do requerimento.
- III - A retirada da proposição sem parecer ou com parecer contrário.
- IV - Informações Oficiais.

§ 1º - Serão escritos, os requerimentos de:

- I - Discussão e votação de proposições, por partes.
- II - Votação por determinado processo.

§ 2º - Em se tratando de pedido de informações oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa e, indeferidos, poderão ser reapre-sentados e submetidos a Plenário, na mesma Sessão.

**Art. 66** - Admitir-se-á requerimentos de destaque para votação em separado de partes do Projeto, de substituição ou emenda, devendo o requerimento ser apresentado, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

§ 1º - Os requerimentos de destaque serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A Matéria destacada será submetida a votação, após a deliberação do projeto, do substitutivo ou do grupo de emendas a que ele pertencer.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 67** - O requerimento de destaque somente será à submetido à deliberação do Plenário com a presença do requerente.

**Art. 68** - Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo:

**I** - Pela Maioria dos membros da mesa.

**II** - Por 06 (seis) ou mais Vereadores.

**Parágrafo Único** - Apresentado, será o requerimento de urgência imediatamente colocado em votação.

**CAPÍTULO VI**

**Dos processos de Votação**

**Art. 69** - As votações poderão ser realizadas pelos processos: simbólico ou nominal.

§ 1º - A solicitação de votação pelo processo nominal pode ser pedida a qualquer tempo, pelo Vereador devendo ser submetida apreciação do Plenário.

§ 2º - As matérias da **LOM** somente serão votadas pelo processo nominal, quando tal proposição for aprovada por maioria simples do Plenário.

**Art. 70** - No processo simbólico o Presidente convidará os Vereadores que votam a favor a se manifestarem, proclamando em seguida o resultado.

**Art. 71** - O processo nominal será feito pela chamada dos Vereadores por ordem de assento no Plenário, alternadamente, em cada votação.

**Parágrafo Único** - Constarão da Ata os nomes dos Vereadores que votarem a favor, contra e os que se abstiverem.

**CAPÍTULO VII**

**Da Verificação da Votação**

**Art. 72** - Proclamando o resultado da votação simbólica, poderá ser pedida sua verificação.

**Parágrafo Único** - Na verificação, o Presidente convidará os Vereadores que votaram a favor a se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, procedendo em seguida, da mesma forma com os que votaram contra.

**CAPÍTULO VIII**

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Do Aditamento da Discussão ou da Votação**

**Art. 73** - O aditamento da discussão ou da votação, sempre por prazo previamente fixado, será submetido a Plenário. Se aprovado, a votação ou discussão, realizar-se-á em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Quando para a mesma proposição forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos, será votado primeiramente, o de prazo mais curto, ficando os demais prejudicados.

**CAPÍTULO IX**

**Da Retirada das Proposições**

**Art. 74** - O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por seu autor.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á autor da proposição de Subcomissão, o respectivo Presidente ou Relator.

**Art. 75** - Quando pedida retirada de proposição sem parecer ou com parecer contrário, o Presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação.

**Parágrafo Único** - Para a retirada de proposição com parecer favorável, ou a qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação do Plenário.

**CAPÍTULO X**

**Das Questões de Ordem**

**Art. 76** - Constituirá questão de Ordem suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto, relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária.

§ 2º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

§ 3º - Poderá qualquer Vereador questionar a oportunidade da questão de ordem, devendo a Presidência submetê-la a Plenário.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TÍTULO VII**

**Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Da Divulgação dos Trabalhos**

**Art. 77** - A divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal será feita pelo Coordenador de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Porto Real.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Coordenador de Assuntos Legislativos.

**I** - Fornecer diariamente aos meios de comunicação do Município, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, que obrigatoriamente serão vistos pelo Presidente mais 01 (um) membro.

**II** - Editar resumo das atividades, propostas e debates, a ser distribuído semanalmente, à Prefeitura, Diretório de Partidos Políticos, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem, respeitando o disposto no inciso I.

**III** - Subsidiar com informações às entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte.

**Art. 78** - Fica a Mesa Diretora autorizada a celebrar convênio com emissora de rádio e televisão, para apresentação de programas informativos, contendo síntese dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte.

**CAPÍTULO II**

**Da alteração do Regimento Interno**

**Art. 79** - Este Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

- I** - Da Mesa Diretora e,
- II** - De, no mínimo 05 (cinco) Vereadores.

**MUNICÍPIO DE PORTO REAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, distribuído o Projeto, em avulso, será convocada Sessão a se realizar dentro de 72 (setenta e duas) horas, destinada a sua discussão e votação em 02 (dois) turnos.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, o Projeto será lido em Plenário, sendo encaminhado à Mesa Diretora a fim de receber parecer em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Emitido o parecer, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

**Art. 80 -** A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da **Lei Orgânica**, elaborar novo Regimento Interno de acordo com as normas nela constantes.

**Art. 81 -** Na resolução de casos omissos neste Regimento, a Presidência poderá valer-se do disposto, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Resende, por analogia.

**Art. 82 -** Os prazos previstos nesta resolução poderão ser alterados pelo Plenário, desde que aprovados por maioria simples dos vereadores.

**Art. 83 -** Promulgada a Constituição, estará dissolvida a Câmara Municipal Constituinte.

**Art. 84 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 85 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real-RJ, 26 de junho de 1997

**Norival da Silveira Diniz**  
Presidente